



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.348, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Institui, na administração pública municipal direta e indireta, quando da realização de concursos públicos para provimento de cargos, a possibilidade de realização de prova em dia e horários compatíveis com o credo religioso dos candidatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – A administração pública municipal, direta e indireta, fará observar nos editais de concurso público para provimento de cargos, a possibilidade de realização de prova em dia e horários compatíveis com o credo religioso dos candidatos, quando a data da prova recair em dia reconhecidamente de resguardo religioso.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de janeiro de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor de Administração e Finanças